

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.183, DE 2007

Faculta regramento de prova de títulos nos concursos públicos para provimento de cargos de delegado de polícia, perito criminal e perito médico-legista, e dá outras providências.

Autor: Deputado LAERTE BESSA

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.183, de 2007, pretende normatizar a prova de títulos em concursos públicos para provimento de cargos de delegado de polícia, perito criminal e perito médico-legista das polícias civis e federal.

Entre as regras, estabelece que a “exigência de apresentação de títulos se dará imediatamente após a realização da primeira prova regular do certame e os respectivos pontos poderão ser contabilizados até a nota final do concurso público”,

Diz, ainda, que as “provas de títulos levarão em conta os pontos auferidos pelo candidato, desde a primeira prova do certame, para fins do cômputo da respectiva nota auferida visando sua classificação para a fase posterior” e que a “pontuação relativa à prova de títulos poderá atingir 10% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas”, da forma como detalha no texto da proposição.

O Autor argumenta que, “em certas profissões, a lida com atividades correlatas traz experiência extremamente salutar para o exercício do novo mister” e que exemplos indiscutíveis disso “são os das atividades desenvolvidas por delegados de polícia, peritos criminais e peritos médicos-

legistas, cujas experiências anteriores em atividades afins permitem a esses profissionais uma visão diferenciada e mais acurada, sem contar com os conhecimentos adquiridos na ocupação pretérita, condições que trazem eficiência indiscutível para o resultado do exercício de seus misteres”.

Diz, também, que a “proposição tem por fim colocar à disposição da Administração meio para tornar mais eficaz a seleção de pessoal, permitindo o salutar aproveitamento de experiências correlatas às atividades do cargo pretendido pelo candidato”.

Apresentada, em 7 de agosto de 2007, a proposição foi distribuída, no dia 22 do mesmo mês, à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na CSPCCO, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em pauta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVI, “f”), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa ao sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

O Projeto de Lei nº 1.183, de 2007, ao normatizar a prova de títulos em concursos públicos para provimento de cargos de delegado de polícia, perito criminal e perito médico-legista das polícias civis e federal, indubitavelmente, traz à cena norma de nítido cunho moralizador a esses certames, diminuindo o poder discricionário de certas administrações públicas no direcionamento indesejado de alguns concursos voltados para essas categorias profissionais.

Ao mesmo tempo, atribui peso bastante ponderado às provas de títulos; o que, em última instância, significa a valorização daqueles que trazem uma experiência profissional que, evidentemente, deve ser realçada, como faz a proposição em tela quando diz que a “pontuação relativa à prova de títulos poderá atingir 10% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas”.

Em consequência do exposto, o nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.183, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ADEMIR CARRILO
Relator

2007.19555-Prova Títulos